



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 030 – Condado- PB, Terça Feira, 23 de Junho de 2020.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 504/2020

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO, AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado da Paraíba, o terreno urbano localizado na Rua Projetada, de propriedade do Município de Condado, Estado da Paraíba, com superfície total de 12.769,00m² (doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados), conforme Matrícula nº 2.960, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis "Souza Fernandes" da Comarca de Malta, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Superfície: 12.769,00m² (doze mil setecentos e sessenta e nove metros quadrados)

Largura: 113,00m (cento e treze metros) – Na frente e nos fundos

Cumprimento: 113,00m (cento e treze metros) – Em ambos os lados

Registro: Matrícula nº 2.960, do Livro 2

Proprietário: Município de Condado

Limitando-se ao NORTE, SUL, NASCENTE e POENTE com terrenos pertencentes a Construtora Mediterrannê.

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de implantação de uma unidade escolar de ensino médio em tempo integral. Construção essa autorizada e subsidiada conforme depreende-se da nota de empenho nº 2019NE656358 do dia 31 de dezembro de 2019, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado da Paraíba, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 22 de Junho de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 505/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos do Município de Condado em decorrência da pandemia causada pelo Corona vírus.

Eu Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Prefeito Constitucional do Município de Condado – Estado da Paraíba, submeto à análise desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte projeto Lei:

CONSIDERANDO o avançado estado de transmissão comunitária do vírus COVID-19 no Município de Condado;

CONSIDERANDO que muitas famílias tiveram percas significativas na renda em razão da paralisação das atividades em estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que diversos núcleos familiares de servidores municipais estão sendo mantidos unicamente com a renda deste, em virtude dos efeitos econômicos causados pela pandemia.

Art. 1º. Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da epidemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores do Município de Condado/PB.

Parágrafo único. Caso o estado de calamidade pública perdue por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual e municipal.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º. Os servidores que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado, em 22 de Junho de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Municipal